

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do São Sebastião Trav. Sete de Setembro, Centro - CEP 57275-000, Fone: (82) 99329-2274, São Sebastião-AL - E-mail: saosebastiao@tjal.jus.br

Autos nº: 0500176-33.2007.8.02.0037

Ação: Execução Fiscal

Exequente: A União

Executado: Valdi de Goes Barbosa

EDITAL DE HASTA PUBLICA

Excelentíssimo Senhor Doutor, Rafael Wanderley de Siqueira Araújo, MM Juiz de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o leiloeiro Alexandre Almeida de Souza e Silva, matriculado na Junta Comercial do estado de Alagoas, sob o nº 2057, devidamente autorizado por este juízo, promoverá a alienação, por ARREMATAÇÃO PÚBLICA, nas modalidades **PRESENCIAL/ELETRÔNICA** com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal de leilões on-line da Agencia de leilões Freire, no site www.leiloesfreire.com.br devendo ser observadas as regras constantes no edital de leilão.

1ª PRAÇA – 02 de maio de 2024 ÀS 10:00H. com lance igual ou superior ou acima do valor de avaliação, **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)** acaso o bem não seja arrematado no 1º Leilão, será realizado a **2ª PRAÇA no dia 09 de maio de 2024 ÀS 10:00H**, quando o bem poderá ser arrematado, entendo como tal o inferior a **50%** do valor da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC; **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**

Descrição do Imóvel: Imóvel rural denominado CAMARATUBA, localizado no Povoado Camaratuba, zona rural, São Sebastião/AL, com área de 8,70 hectares, com as devidas confrontações descritas no mandado. Perfazendo os bens acima discriminados, um total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO

1ª.) O Leilão está amparado pelo Dec. Lei. 21.981 e pelo Art. 335 do CPB que estabelece: Todo aquele que impedir ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos ou de violência, estará incluso na pena de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos de detenção.

2ª.) O Leilão ocorrerá de forma Presencial e eletrônica.

3ª.) As partes devem ser cientificadas, com no mínimo 05 cinco dias de antecedência, em relação à primeira data da venda, as pessoas descritas no art. 889 do CPC, na forma ali prevista.

4ª.) Caso o devedor não seja encontrado, considerar-se-á intimado pelo próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único, do CPC).

5ª.) A comissão do leiloeiro, a cargo do arrematante, fica estipulada em 10% do, valor da venda, frente ao disposto no parágrafo único do art. 884, do CPC;

6ª.) É, admita a arrematação de bens para pagamento parcelado, nos termos previstos no art. 895 do CPC.

I – Até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

II - Até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.

III. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

IV § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

V § 3º (VETADO).

VI § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

VII § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

VIII § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão.

IX § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

X § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado:

I - Em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor;

II - Em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.

XI § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

7ª.) Com relação à determinação do preço vil, entendo como tal o inferior a 50% do valor da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC;

8ª.) Eventual pedido de suspensão dos atos de alienação formulado por qualquer parte ou interessado será obrigatoriamente instruído, sob pena de não conhecimento;

9ª.) Em caso de remição da execução após a hasta pública positiva, os honorários do leiloeiro deverão ser pagos pelo remitente, pois realizado o ato da venda judicial;

10ª.) As partes serão intimadas pessoalmente, por seus procuradores ou pelo próprio edital do leilão, do inteiro teor desta decisão, precluindo a oportunidade de impugnação da providência determinada na alínea anterior, no prazo de 05 (cinco) dias ou recurso no prazo legal;